

## **PROJETO BÁSICO**

### **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Art. 25, inciso II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Resolução Enfam n. 01/2017, alterada pela Resolução Enfam n. 01/2019 e Portaria-Esmam 19/2019.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A exigência de conhecimento e de capacitação permanente de magistrados e servidores constitui fundamento dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração da justiça.

2.2. Nesse sentido, o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, estabelece a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento como critérios para a promoção na carreira da magistratura.

2.3. No âmbito das escolas judiciais, a atribuição de regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura é conferida à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, nos termos do artigo 105, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

2.4. Atualmente, a referida regulamentação encontra-se disciplinada nas Resoluções Enfam n.02/2016 e n.01/2017, alterada pela Resolução Enfam n. 01/2019 e Instrução Normativa Enfam n.01/2017, que são de cumprimento obrigatório pelas Escolas Judiciais.

2.5. Referidas normas disciplinam as ações de capacitação no âmbito das escolas judiciais, dispendo sobre: os requisitos para credenciamento dos cursos junto à Enfam, a metodologia de avaliação, acompanhamento e fiscalização dos cursos oficiais, conteúdo programático mínimo e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

2.6. Feitas essas observações e seguindo a recomendação da Diretoria de Controle Interno, constante no Relatório de Auditoria nº 01/2018, a Escola da Magistratura apresenta este projeto básico para subsidiar a presente contratação direta.

### **3. DO OBJETO**

3.1. Contratação de docente, como pessoa física ou jurídica, para ministrar curso de formação continuada e promover a capacitação de servidores/magistrados, nos termos das Resoluções Enfam n. 02/2016 e n. 01/2017, esta alterada pela Resolução n. 01/2019 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e do projeto de curso em anexo.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

4.1. Ver projeto do curso anexo.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A depender da quantidade de inscritos, o evento será ministrado na sede da Escola, com recursos multimídia próprios, ou no Auditório da Associação dos Magistrados do Maranhão – AMMA, com recursos multimídia do acervo patrimonial da Esmam e da AMMA, sem ônus para o TJMA, nos termos de Termo de Cooperação firmado entre os partícipes.

5.2. As informações sobre: dias, horários, local, carga horária, intervalos, abertura, encerramento, público alvo, sistemática de avaliação, procedimento didático-pedagógico, conteúdo programático, certificação, definição de competências e habilidades pretendidas e caracterização do instrutor estão discriminadas no projeto do curso em anexo.

#### **6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Deverão ser apresentados documentos que comprovem a qualificação técnica, nos termos dos artigos 10 e 11 da Resolução nº 01/2017<sup>1</sup> da Enfam, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito das escolas judiciais, e do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**1** *Art. 10. Os membros e servidores do Poder Judiciário e demais Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ativos ou inativos, bem como os profissionais de ensino e com formação acadêmica compatível com a área do conhecimento a ser ministrado poderão atuar como docentes, em caráter eventual, nos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados.*

*Parágrafo único. A atividade docente será realizada, preferencialmente, por magistrados e por profissionais que detenham título de doutorado, mestrado ou especialização.*

*Art. 11. Serão considerados no processo de seleção de docentes:*

*I – o domínio do conteúdo a ser ministrado;*

*II – a titulação;*

*III – a experiência técnica e profissional na área de atuação, devidamente evidenciada em currículo atualizado;*

*IV – o desempenho como docente em ações formativas;*

*V – a regularidade fiscal, administrativa e trabalhista.*

*§ 1º O disposto no inciso IV poderá ser dispensado na hipótese de profissionais de notório saber na área de conhecimento a ser ministrado.*

*§ 2º A ENFAM e as escolas judiciais poderão realizar processo de seleção para formação do banco de docentes.*

7.1. Ministrará a ação formativa de acordo com as condições estipuladas neste Projeto Básico, nos locais, datas e horários definidos pela **CONTRATANTE**.

7.2. Não transferirá para outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.3. Comunicará imediatamente à **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

7.4. Atenderá prontamente a quaisquer solicitações e reclamações da **CONTRATANTE**;

7.5. Assegurará o cumprimento do conteúdo programático e da metodologia empregada.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Projeto Básico.

8.2. Disponibilizar espaço físico e recursos multimídia adequados à realização da ação formativa.

8.3. Emitir certificados de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos de aprovação do programa.

8.4. Emitir certificado de participação do docente na ação formativa.

8.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias em relação à prestação dos serviços.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO:**

9.1. Para realizar a contratação junto ao TJMA, o formador deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF;

b) Currículo lattes ou currículo elaborado pelo formador contendo titulação, experiência profissional e experiência na docência;

c) Ficha cadastral preenchida;

d) Dados bancários;

e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

g) Contrato social ou estatuto (pessoa jurídica);

h) Cartão do CNPJ (pessoa jurídica);

i) Certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal (pessoa jurídica);

j) Prova de regularidade relativa ao FGTS (pessoa jurídica); e

k) Projeto de curso.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. A presente contratação seguirá a Resolução Enfam n. 01/2017, alterada pela Resolução n. 01/2019, que disciplina a contratação e retribuição financeira pelo exercício de atividade docente,<sup>2</sup> e a Portaria-Esmam 192019.

10.2. Após a execução do serviço o contratado emitirá RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO – RPA OU NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA.

10.3. O prazo para pagamento é de até 30 dias, contados da execução dos serviços, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea *a*, da Lei nº 8.666/93.

## **11. – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. O prazo de execução será de 06 (seis) meses corridos, com início conforme constante em proposta da executante.

## **12 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. Compete à Rayane Lira a gestão deste Contrato, conforme art. 3º da Resolução GP – 21, de 02 de abril de 2018.

12.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados através de Portaria específica.

## **13 DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

---

2 *Resolução nº 01/2017. Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso ou curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.*

*§1º O valor da retribuição financeira poderá ser atualizado por ato do diretor-geral da Enfam ou da autoridade equivalente nas escolas judiciais, mediante justificativa fundamentada;*

*§2º No âmbito das escolas judiciais, o valor da retribuição financeira não poderá exceder o fixado pela Enfam.;*

*§3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação;*

*(...);*

*§5º A hora-aula das atividades de ensino terá duração de cinquenta minutos.*

*§6º Sobre o valor da retribuição financeira incidirão os descontos previstos na legislação vigente.*

*§7º A retribuição financeira de que trata esta resolução não será incorporada ao subsídio ou à remuneração para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.*

## **14. DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) Advertência por escrito, na forma do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total dos respectivos itens, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução total do objeto.

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplente.

d) Impedimento de licitar e contratar com o TJMA, na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo de 3 (três) anos.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

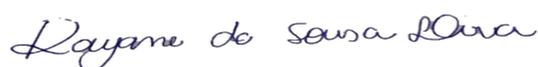
## **15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1 As hipóteses de extinção do contrato deverão observar o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **16 – DA ANTICORRUPÇÃO**

16.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupções previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

São Luís/MA, 21 de setembro de 2023.



**Rayane de Sousa Lira**

Chefe da Divisão de Extensão e Desenvolvimento Institucional da Esmam